

Lei n.º 420/2012

Altera o Art. 15 da Lei n.º 169/98 e dá outras providências.

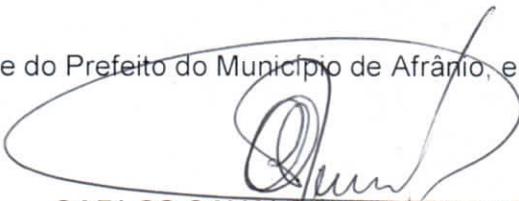
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o teor da Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, fica alterada a grade de vencimentos prevista no art. 15 da Lei n.º 169/98 (PCC), que passa a vigorar na forma abaixo especificada, para uma jornada de **200h/mês** ou **40h/semanais**:

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE A	1.523,55	1.599,73	1.679,71	1.763,70	1.851,88	1.944,48
CLASSE B	1.599,73	1.679,71	1.763,70	1.851,88	1.944,48	2.041,70
CLASSE C	1.679,71	1.763,70	1.851,88	1.944,48	2.041,70	2.143,79

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº. 390/2011, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Afrânio, em 09 de abril de 2012.



CARLOS CAVALCANTI FERNANDES

Prefeito Municipal